

# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

INDICAÇÃO Nº 582 / 15

|                                                        |                                    |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Protocolo:                                             | <u>2168/15</u>                     |
| Data:                                                  | <u>09/12/15</u> Hora: <u>10:42</u> |
| Ofício nº:                                             | _____                              |
| Aprovado na                                            | <u>37</u> SO,                      |
| realizada em                                           | <u>08.12.15</u>                    |
|                                                        | <u>51</u> adendo                   |
| <u>LUIS HENRIQUE CAPELLINI</u><br>Presidente da Câmara |                                    |

**Assunto:** Indico o Projeto de lei que "Dispõe da obrigatoriedade dos Profissionais da Educação do Município a receberem gratuitamente "Lições de Primeiros Socorros" e dá outras providências."

**Ref:** GV/ML

**Bertioga, 09 de Dezembro de 2015**

**Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores:**

**Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:**

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais.

Neste contexto, os cidadãos que convivem nas grandes aglomerações urbanas, em qualquer lugar onde esteja, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência.

Quantas não são vítimas de acidentes, violência contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda essa situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilização e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

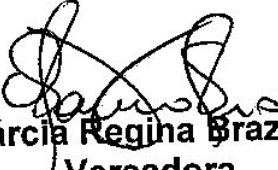
Nada mais presente, portanto, que oferecer aos professores da educação a possibilidade de serem instruídos no que diz respeito à aquisição de habilidades concedentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim, tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora e no lugar certo, em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

Indico o Projeto de lei que "Dispõe da obrigatoriedade dos Profissionais da Educação do Município a receberem gratuitamente "Lições de Primeiros Socorros" e dá outras providências", porque a inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas, tem o poder de preservar vidas.

Cópia para Executivo Municipal , Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

**JOSÉ FELICIANO IRMÃO**  
2º Secretário

  
**Márcia Regina Braz Lia**  
Vereadora

**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara

**EDVALDO ALECRIM SILVA**  
1º Secretário

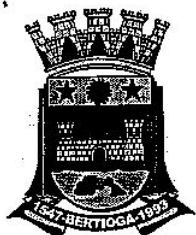
**ELISABETH DOTTI CONSOLO**  
Vereadora

**ARLINDO DE JESUS XAVIER**  
VEREADOR

**ALFONSO DARI WEILAND**  
Vereador

**ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
Vereador

**Valéria Bento**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Projeto de lei Nº / 2015**

**Dispõe da obrigatoriedade dos Profissionais da Educação do Município a receberem gratuitamente “Lições de Primeiros Socorros” e dá outras providências.**

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal ministrar cursos e/ou palestras para todos os profissionais de educação do Município de Bertioga sobre “Lições de Primeiros Socorros”.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 2º As “Lições de Primeiros Socorros” tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo a de demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação dos professores e dos servidores de toda a rede de educação básica exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º As “Lições de Primeiros Socorros” tem como público alvo os professores e servidores que atuam em toda a educação básica.

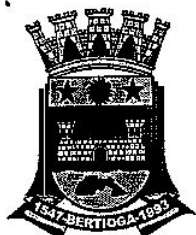
Art. 4º Os professores e servidores das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - técnicos em Enfermagem.

§ 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros, para, quando necessário, prestar este tipo de cursos e ou palestras sobre “Lições de Primeiros Socorros”.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

§ 2º Os professores e servidores das escolas poderão cadastrar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores quer sejam auxiliares.

§ 3º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I e II, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 4º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada pelas Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.